Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
10-MAI-2018 [illegible]

Os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco – PDT, Fabrício Preis de Mello -PSD e Vilmar Maccari – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº ...07../2018

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de maio de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Vereador PDT

Fabrício Preis de Mello
Vereador PSD

Vilmar Maccari
Vereador PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa dispor no município a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento buscando inibir a atuação de vândalos, garantindo a integridade do patrimônio público, como também, a segurança das escolas municipais.

Considerando levantamentos realizados constatamos que a violência é um dos mais cruéis reflexos de uma sociedade baseada na desigualdade. Uma vez que a falta de segurança generalizada chega até as escolas, o vandalismo é a forma de violência mais presente nas escolas: a maioria delas apresentam pichação ou sofreram depredação nos últimos anos e o furto de equipamentos também é significativo.

Pensando nisso apresentamos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres edis.

Claudemir Zanco – PDT
Vereador PDT

Fabrício Preis de Mello
Vereador PSD

Vilmar Maccari
Vereador PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 87/2018.

Pato Branco, 16/05/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 21/05/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 21/05/2018 11:10:03 04-1/1

Requer manifestação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acerca do Projeto de Lei nº. 87/2018.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 87/2018 o qual dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

A manifestação desta Secretaria é de suma importância para que os membros da Comissão de Justiça e Redação possam analisar e deliberar acerca da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 18 de maio de 2018.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador –PSC

RGR 157/2018

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CORREIA - PSC

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 25 / 06 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Jun-2018-10:52-033339-1/1

Reiteram pedido para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na pessoa da Secretária Heloí Aparecida de Carli se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 87/2018.

Os Vereadores **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan - PP** no uso de suas atribuições legais e regimentais reiteram pedido para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na pessoa da Secretária Heloí Aparecida de Carli se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 87/2018 o qual dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

A manifestação desta Secretaria é de suma importância para que os membros da Comissão de Justiça e Redação possam analisar e deliberar acerca da matéria.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de junho de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

RGR 199/2018

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Jun-2018-10:24-033494-1/1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 • CEP 85501-064 • Pato Branco • PR • 46 3220 1557 www.patobranco.pr.gov.br

PARECER Nº 01/2018

O Projeto de Lei nº87/2018 dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

Considerando que:

1. Houve casos de entrada de estranhos no CMEI Enedina Colla, em 2017, no Bairro Alvorada;
2. não temos notícia de ocorrências neste ano;
3. Houve roubo de uma TV no CMEI São João, em 2017, foi consultada a câmera de segurança que existe lá, sem resultado nenhum, na análise de imagens feita pelo equipamento, monitorado na central do 3º BPM;
4. Houve entrada de estranhos em outros três locais, dos 52 espaços que pertencem à SMEC;
5. O custo da instalação das câmeras de segurança, com os demais equipamentos necessários, pelo que pesquisamos, fica em torno de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para quatro câmeras, o básico, para abranger um acompanhamento seguro, que, multiplicado por 52 instituições totaliza R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), para se ter uma ideia do investimento.
6. Haveria necessidade de uma pessoa para acompanhar os registros de imagem, 24h, em cada Instituição;
7. Todas as instituições contam com a proteção de pontos de monitoramento, pela Inviolável, colocados nos locais onde há equipamentos de maior valor.

Sendo assim, somos de parecer contrário à instalação de tais equipamentos em todas as instituições.

Poderia haver uma seleção das instituições mais visadas, apenas, caso se queira instalar tais equipamentos. Mesmo assim, acreditamos que mais necessário seria aplicar esse montante em outras melhorias mais urgentes.

Atenciosamente,

Pato Branco, 27 de Junho de 2018.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Portaria nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 87/2018

Os Vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabrício Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari - PDT propuseram o Projeto de Lei nº 87/2018, o qual dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

Os proponentes aduzem que o objetivo do projeto é inibir a ação de vândalos, garantindo a integridade do patrimônio público, como também a segurança das escolas municipais.

Aduzem ainda que conforme levantamento realizado há a constatação de que a violência é um dos mais cruéis reflexos de uma sociedade baseada na desigualdade, chegando nas escolas a falta de segurança, visto que a grande maioria delas apresentam pichações ou ainda, sofrem depredações e furto de equipamento, logo, tal demanda visa proporcionar mais segurança tanto para o patrimônio público como para alunos, pais e profissionais da educação.

Em manifestação da Secretaria Municipal de Educação às fls. 6 a Secretária Municipal aduz que houve em 2017 caso de entrada de estranhos no CMEI Enedina Colla, mas que não foram registrados novos infortúnios, aduz ainda que a instalação de câmeras de segurança não se torna viável diante do custo e infraestrutura necessárias para a referida instalação, sendo assim exarou parecer contrário ao Projeto de Lei em tela.

Após a análise criteriosa dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Jul-2018-13:44-033455-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco,11 de julho de 2018.

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 87/2018.

Pato Branco, 01/08/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 87/2018

Autores: Claudemir Zanco, Fabrício Preis de Mello e Vilmar Maccari.
Relator: Moacir Gregolin– MDB
Entrada na Comissão: 01/08/2018
Súmula: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

RELATÓRIO.

A proposição visa utilizar essa ferramenta com o objetivo de oferecer melhores condições de segurança para toda a comunidade escolar. É importante salientar que as escolas são alvos preferidos de elementos que vivem em desacordo com a lei. É comum ouvirmos relatos de que contravenções ocorrem nas proximidades de Escolas, principalmente as relacionadas com o uso e tráfico de drogas ilícitas. Portando, sob o ponto de vista de políticas públicas, entendemos ser oportuna a proposição dos nobres colegas vereadores.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Ago-2018-18:05-033721-1/1

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 06 de agosto de 2018.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 87/2018.

Pato Branco, 08/08/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Resolução nº 02/2018,** "Estabelece a transmissão em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) das sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes e das audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco", o relator Vilmar Maccari e os demais Vereadores, deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei nº 188/2017**, "Acrescenta e altera dispositivos à Lei nº 2.774, de 29 de maio de 2007, dispondo sobre a regulamentação da colocação e retirada das caçambas (Brook) usadas na remoção de entulhos no Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os vereadores deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria, entretanto, o Vereador Fabricio salientou a importância da ampla discussão em plenário, tendo em vista às divergências entre o Parecer Jurídico desta Casa de Leis em relação ao Parecer Jurídico do Executivo Municipal. O **Projeto de Lei Complementar nº 03/2018,** "Altera a Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018", de relatoria do Vereador Vilmar Maccari, os membros da comissão deliberaram pelo **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. O **Projeto de Lei nº 120/2018**, "Altera disposições da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, que trata da estrutura administrativa e de cargos comissionados do Município de Pato Branco", o vereador Fabricio relator da matéria, solicitou em plenário, através de requerimento aprovado em 06/08/2018, prazo de mais 10 (dez) dias para exarar **Parecer** à matéria. O **Projeto de Lei nº 132/2018,** "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, revoga a Lei nº 3.288/2009 e dá outras providências", a comissão discutiu previamente a elaboração de emendas, o relator sugeriu nova reunião da comissão para debater de forma mais aprofundada a matéria e, posteriormente emitir **Parecer**. O **Projeto de Lei nº 87/2018,** "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias", de relatoria do Vereador Moacir Gregolin, a comissão por unanimidade deliberou **Parecer Favorável** à regular tramitação e aprovação da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 13 de agosto de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: sobre o Projeto de lei n 087 /2018, que dispõe sobre a instalação de câmaras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

Súmula- sobre o Projeto de lei n 087 /2018, que dispõe sobre a instalação de câmaras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, impedindo assim ações de vândalos e garantindo a integridade do patrimonio público como tambem a segurança das escolas públicas muncipais.

Após Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Ago-2018-13:24-033811-1/1

Pato Branco, 16 de Agosto de 2018.

JOSE GILSON FEITOSA - PT
PRESIDENTE –

AMILTON MARANOSKI- PV
MEMBRO- Relator

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário as seguintes **Emendas Modificativas** ao **Projeto de Lei nº 87/2018,** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

APROVADO
Data 29 / 08 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação da súmula do Projeto de Lei nº 87/2018, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as instituições de ensino municipais e cercanias."

APROVADO
Data 29 / 08 / 2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2 - EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica o *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 87/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as instituições de ensino municipais."

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 28 de agosto de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Ago-2018-09:57-033835-1/2

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Câmara Munic. Pato Branco
Joecir Bernardi
Vereador - SD

Câmara Munic. Pato Branco
Marines Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Munic. Pato Branco
Vilmar Maccari
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 87/2018

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as instituições de ensino municipais e cercanias.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as instituições de ensino municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 15
Visto

Art. 35. O projeto de lei aprovado será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

~~**Art. 36.** Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.~~

Art. 36. Se o Prefeito considerar o projeto de lei, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 13, de 30.11.2004)

§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

§ 3º Esgotado, sem deliberação, no prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 4º Se o veto for rejeitado, o projeto será reenviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

~~**§ 5º** Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Prefeito, em igual prazo, fazê-lo.~~

§ 5º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 3, de 9.11.1994)

§ 6º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Ofício nº 656/2018-DL

Pato Branco, 26 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **Lei nº 5.211, de 26 de setembro de 2018,** de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as instituições de ensino municipais e cercanias, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Joecir Bernardi.

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

LEI Nº 5.211, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as instituições de ensino municipais e cercanias.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as instituições de ensino municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de setembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 07/2018

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr., torna público que realizará, às 09:01h do dia 16/10/2018, na sede da Pref. Municipal, a **Tomada de Preços, do tipo menor percentual de cobrança/arrematante**, visando à contratação de empresa para prestação de serviços na estruturação de leilões públicos eletrônicos e presenciais, para venda de bens do município de Bom Sucesso do Sul - Pr, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web, conforme termo de referência no anexo I Edital disponível no site www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mail prepoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bsul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 26 de setembro de 2018

Josiane Folle
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Súmula de Requerimento de Licença Prévia
A empresa FERRARI E WEILER DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ 31.484.477/0001-13, torna público que IRÁ REQUERER do IAP, a Licença Prévia para Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (T.R.R.) a ser realizado na Rodovia BR 163, KM 206, Bairro Linha General Rondon, município de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo Aditivo 01/2018. Ata de Registro de Preços nº 115/2018. Concorrência nº 01/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Paraná Foods Comércio Eireli – EPP. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados para atender as necessidades da Administração Pública Municipal. Com base na lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo Art. 65, II, "d", solicitação e justificativa apresentada pela contratada, bem como parecer do gestor da respectiva Ata de Registro de Preços através do Memorando nº 152/2018, fica aditivado o Item 130, constante no Anexo I - Item aditivado. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 28 de agosto de 2018. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Andre Luiz dos Santos - Representante Legal.

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 101-2018
DATA: 26/09/2018
NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 024/2015 de 07 de abril de 2015 e 24/2017
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, para mandato de 02 (dois) anos, 07/04/2017 à 08/04/2019, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão colegiado de caráter deliberativo de composição paritária, responsável pela Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL

NOME	ORGÃO QUE REPRESENTA	
		Titular / suplente
Mauro Luis Ratuchenk	Polícia Militar	Titular
Evandro Giongo de Souza	Polícia Militar	Suplente
Rosangela Magalhães Silveira	Depart° de Saúde	Titular
Silvania de Agostinho Bianchero	Depart° de Saúde	suplente
Francisle Iuga Chirani	Depart° de Assistência Social	Titular
Silvana Giongo	Depart° de Assistência Social	Suplente
Guilherme Gabriel Casagrande	Depart° de Esporte	Titular
Luiz Paulo Campra	Depart° de Esporte	Suplente
Raquel Gehlen	Depart° de Educação	Titular
Celia Carla Vargas	Depart° de Educação	Suplente
Vobiel Casagrande	Depart°Administração	Titular
Silvia Cleide da Martinello Poli	Depart°Administração	Suplente

NÃO GOVERNAMENTAL

Sigmar Jeanne Migliorança Massarotto	APAE	Titular
Francine Zanella	APAE	Suplente
Odila Rennar	Pastoral da Criança	Titular
Cezar Augusto Zandar	Os Mário	Titular
Daniel Leonardo Moretti	Os Mário	Suplente
Weliton de Lima	Jornada Jovem	Titular
John Leonon Bortoceli	Jornada Jovem	Suplente
Debora Cristina Borba	FROVOPAR	Titular
Ivone Gheleu	FROVOPAR	Suplente
Janete Sgarabotto Bargo	APMF	Titular
Clovisce de Fatima dos Santos	APMF	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 111/2017.PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 26 de setembro de 2018.NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN.Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 1824/2018
DATA: 26.09.2018
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br
LEI N.º 1825/2018
DATA: 26.09.2018
SÚMULA: Receber doação de parte de imóvel Rural na comunidade de São Roque - Porto Velho de propriedade do Sr. Jovenil Rodrigues de Godoys e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br
LEI N.º 1826/2018
DATA: 26.09.2018
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal adquirir parte de Imóvel Rural e incorporar ao Patrimônio Publico que será utilizado para a implantação de abastecimento de água em comunidade rural e dá outras providências. A Integra desta Lei se encontra no Site: www.dioems.com.br

A Prefeitura Municipal convida a todos os munícipes para a 1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor, a ser realizada no dia 1º de outubro, a partir das 18.00h, junto com a sessão da Câmara Municipal.
A sua participação é muito importante, visto que, a Revisão do Plano Diretor visa adequar o planejamento urbano municipal, ordenando o desenvolvimento territorial e garantindo a função social da propriedade.
Venha dar a sua opinião para o desenvolvimento do nosso Município, dia 1º de outubro às 18.00h na Câmara Municipal.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 018/2018 de 26/09/2018. Súmula: Convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016, para o provimento no cargo de Motorista e Auxiliar Administrativo.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 111/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2018 - PROCESSO Nº. 071/2018 PARTES Município de Clevelândia e Infantaria Comercial Eireli - EPP. OBJETO: Fornecimento e instalação dos aparelhos e utensílios domésticos, para fins de estruturação das UBS – Unidade Básica de Saúde Renato Lorenzoni, localizada no bairro Vila Operária, e Orlede Arcilaro, localizada no bairro Estrela, para atendimento à Resolução SESA nº. 604/2015/Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para as unidades de atenção primária, de acordo com as Diretrizes do BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento). LOTE Nº. 52, 53. ITEM Nº. 01. VALOR TOTAL: R$ 1.341,40 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as entregas efetuadas no mês imediatamente anterior, mediante a aceitação dos aparelhos e utensílios domésticos pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 05-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento 05.02- Fundo Municipal de Saúde. 10.302.0015.2.012000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente. 4.4.90.52.12.00.00-303- Aparelhos e Utensílios Domésticos. 4.4.90.52.34.00.00-303- Máquinas, Utensílios e Equipamentos. 4.4.90.52.35.00.00-303- Equipamentos de Processamento de Dados. 4.4.90.52.08.00.00-336- Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos e Odontológicos. 4.4.90.52.12.00.00-336- Aparelhos e Utensílios Domésticos. 4.4.90.52.34.00.00-336- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. 4.4.90.52.35.00.00-336- Equipamentos de Processamento de Dados. 4.4.90.52.42.00.00-336- Mobiliário em Geral, e. 4.4.90.52.33.00.00-336- Equipamento para Áudio, Vídeo e Foto. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses com início no dia 25/09/2018 e término no dia no dia 24/09/2019. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 25/09/2018 e término no dia no dia 24/09/2020. FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 20/09/2018. Clevelândia, 21 de setembro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 88/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 16 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PRÓTESES DENTÁRIAS**. Valor máximo estimado de contratação: R$ 204.828,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.611 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 89/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 15 de outubro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA. Valor estimado de contratação: R$ 27.430,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.611 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 6/2018
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 10:00 (dez) horas do dia 29 de outubro do ano de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.611, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 6/2018, para CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público para finalidade de depósito, processamento, e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, exclusivo para Associações ou Cooperativas formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis, de acordo com a Lei Municipal nº 3.722/2018. Prazo da Concessão: 12 (doze) meses. Julgamento: Maior oferta mensal. Oferta Mínima: R$ 50,00. O Edital poderá ser examinado e retirado no endereço acima indicado no horário comercial e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Necessita visita técnica. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 190/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 122/2018
OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em Locação máquinas copiadora/impressora laser com scanner, devendo ser novas, sendo que 03 (três) deverão ser coloridas e 21 (vinte e uma) preto/branco, com as especificações mínimas descritas em edital.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
ABERTURA: Dia 09/10/2018, as 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br
Saudade do Iguaçu, 26 de setembro de 2018.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 16/2018 - AUDIÊNCIA PÚBLICA DIVULGAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE 2018 DAS METAS FISCAIS
NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito Municipal de Mariópolis, estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE
Tornar público a todos que será realizado Audiência Pública para divulgação das Metas Fiscais referente ao 2º quadrimestre/2018 do Município de Mariópolis, nas dependências da Câmara Municipal de Mariópolis, sito a Rua Seis, 1.030, com início marcado para as 16:00 (dezesseis horas) do dia 28/09/2018.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.
Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.211, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as instituições de ensino municipais e cercanias

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as instituições de ensino municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Mascari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de setembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 39, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), considerando o disposto contido na Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores,

CONSIDERANDO a urgência em estruturar o PATOPREV, notadamente quanto aos aspectos contábil e jurídico, e que o concurso público será organizado posteriormente,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder transitoriamente e de forma parcial os servidores **Luciano Beltrame** – Procurador Legislativo e **Márcia Regina Zanoelo** – Contadora, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, a fim de desempenharem atividades jurídicas e contábeis naquele órgão, a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 2º As atividades previstas serão exercidas cumulativamente com as atribuições dos cargos de Procurador Legislativo e Contador do Poder Legislativo Municipal, sem que afete suas atribuições normais do cargo.

Gabinete da Presidência, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 142 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2018

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 115/2018
DATA: 26.09.2018
SÚMULA: Nomeia Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor. A Integra deste Decreto se encontra no Site: www.dioems.com.br

EDITAL DE ABANDONO DE EMPREGO
A empresa Bransilos Industria e Comercio de Maquinas, CNPJ 06.110. 249/0001-36, Rua Pioneiro Avelino Chioquetta, nº300 - Pato Branco – PR, vem através deste pedir ao funcionário ANTONIO MARCOS DE SOUZA, portador da CTPS 8937892, série 0040PR o seu comparecimento para justificativas das faltas, sendo do que seu último dia de trabalho foi 22/08/18. A não apresentação no prazo de 7 contados a partir da data de publicação, implicará na rescisão de seu contrato de trabalho por abandono de emprego conforme artigo 482 letra "i" da CLT (consolidação das leis trabalhistas).

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80.869.686/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 068/2018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2018, no valor de R$ 18.370,29.
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
Comunica que não compareceram empresas para participar do processo licitatório em epígrafe.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
Data da sessão: 11/10/2018 Horário da sessão: 09:00hrs
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
Retifica a descrição do aviso de licitação Pregão Presencial nº 75/2018 no DIÁRIO DO SUDOESTE, Edição nº 7231.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 67/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: R. LIEBELATO & CIA LTDA EPP; SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA; GL – BOMBAS INJETORAS – EIRELI EPP.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
Contratada: R. LIEBELATO & CIA LTDA EPP CNPJ: 04.633.301/0001-18
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
Contratada: GL-BOMBAS INJETORAS BELTRÃO - EIRELI EPP CNPJ: 01.666.118/0001-15
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.
Contratada: SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA CNPJ: 04.132.587/0001-43

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 27 de Setembro de 2018, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.211, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em todas as instituições de ensino municipais e cercanias.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as instituições de ensino municipais.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único. O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de setembro de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:106F390D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2018. Edição 1600
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 87/2018

RECEBIDO EM: 14 de maio de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.
(Câmeras de segurança nas escolas – monitoramento. A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas)

AUTORES: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de maio de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 16 de maio de 2018
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 1º de agosto de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 8 de agosto de 2018
RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

REDISTRIBUÍDO AO RELATOR EM: 15 de agosto de 2018
RELATOR: Amilton Maranoski – PV

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 27 de agosto de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Ednilson Carlos Bertol – PSL, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 29 de agosto de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Ednilson Carlos Bertol – PSL, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
** O Vereador Suplente Amilton Maranoski – PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza – PSD pelo período de sua licença, 15 de agosto a 10 de outubro de 2018.*
** O Vereador Suplente Ednilson Carlos Bertol – PSL assumiu a vaga do Vereador Titular Fabricio Preis de Mello – PSD, pelo período de sua licença, 23 de agosto a 23 de setembro de 2018.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 572/2018-DL, de 29 de agosto de 2018.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5211, de 26 de setembro de 2018 – Promulgada pelo Presidente da Câmara, Joecir Bernardi.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7233, de 27 de setembro de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1600, de 27 de setembro de 2018.